



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.029 - CLASSE 22ª - CEARÁ (92ª Zona - Barro).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.
Embargante : Joaquim Alves do Nascimento.
Advogado : Dr. Vicente Bandeira de Aquino Neto - OAB 9665/CE - e outro.
Embargada : Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará.

Ementa:
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 275, CE. REJEIÇÃO. Embargos de declaração se destinam a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição. Admite-se sejam atribuídos efeitos modificativos aos embargos somente quando a reforma do mérito da decisão embargada se impuser como consequência lógica dessa correção. A pretensão de reabertura do julgamento da causa não se coaduna com a natureza dos embargos de declaração. Embargos rejeitados.

Vistos, etc.
 Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 24 de maio de 2005.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 73/2005

RESOLUÇÕES

22.026 - PETIÇÃO Nº 52 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.
Requerente : Partido Trabalhista Nacional (PTN), por seu presidente nacional.

Ementa:
 Partido Trabalhista Nacional (PTN). Alterações estatutárias. Decisão judicial. Afastamento do Requerente. Invalidação de atos. Pedido indeferido.

Vistos, etc.
 Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Carlos Ayres Britto, Humberto Gomes de Barros, José Arnaldo da Fonseca, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 16 de junho de 2005.

22.027 - PETIÇÃO Nº 1.599 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.
Requerente : José Sydneo Clérico, Secretário Nacional do Partido Trabalhista Nacional (PTN).

Advogado : Dr. Abeilard Barreto - OAB 11333/DF - e outra.

Ementa:
 Partido Trabalhista Nacional (PTN). Pedido de anotação de órgão partidário. Decisão judicial. Reconhecimento de deliberação do Diretório Nacional, ocorrida em 11.9.2004, que elegeu nova comissão executiva da agremiação. Pedido de anotação deferido.

Vistos, etc.
 Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Carlos Ayres Britto, Humberto Gomes de Barros, José Arnaldo da Fonseca, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 16 de junho de 2005.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 74/2005

ACÓRDÃOS

REPRESENTAÇÃO Nº 720 - CLASSE 30ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.
Representante : Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT), por seu presidente.
Representado : Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT), por seu delegado.
Advogado : Dr. Márcio Luiz Silva - OAB 12415.
Representado : Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), por seu delegado.
Advogado : Dr. Itapuã Prestes de Messias - OAB 10586/DF.

Ementa:
 REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE. MATÉRIA JORNALÍSTICA. PROVA. IMPRESTABILIDADE. COMPLEMENTAÇÃO. NÃO-REALIZAÇÃO. PEDIDOS FORMULADOS COM FUNDAMENTO EM PROCEDIMENTOS DIVERSOS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Pessoas jurídicas não podem figurar no pólo passivo de investigação judicial eleitoral que prevê como sanções, diante da procedência da representação, a declaração de inelegibilidade e a cassação do registro do candidato diretamente beneficiado. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral.

Tratando-se de pedido voltado à aplicação da penalidade de perda dos recursos do fundo partidário, com remessa de peças para a necessária persecução penal e cassação e inelegibilidade dos candidatos beneficiados pelo ato, dependendo a primeira de procedimento previsto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 9.096/95, que pressupõe denúncia fundamentada, não existente no caso concreto, e não tendo o representante apresentado a prova que pretendia produzir para demonstrar o alegado abuso, obstado se faz o exame do mérito da representação.

Vistos, etc.
 Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em determinar o arquivamento da representação, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 17 de maio de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.023 - CLASSE 22ª - ESPÍRITO SANTO (49ª Zona - Presidente Kennedy).

Relator : Ministro Humberto Gomes de Barros.
Agravante : Daniel Vantil e outro.
Advogados : Drs. Pedro Paulo Volpini e Admar Gonzaga Neto.

Agravante : Procuradoria-Geral Eleitoral.
Agravado : Aluizio Carlos Corrêa.
Advogados : Drs. Gustavo Cortês de Lima, Claudimar Zupiroli e outros.

Ementa:
 AGRAVO REGIMENTAL. Recurso Especial. Eleições 2004. Decisão. Internet. Erro. Prejuízo. Ausência. Provas. Revolvimento. Fundamentos não afastados. A divulgação na internet, por equívoco, de texto que não espelha a verdade dos autos não acarreta prejuízo às partes, mormente se o erro foi corrigido antes da publicação da decisão proferida. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não afasta os fundamentos da decisão impugnada.

Vistos, etc.
 Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, em negar provimento aos agravos regimentais, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, José Arnaldo da Fonseca, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 12 de maio de 2005.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 3530 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE JUNHO DE 2005

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Subsecretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo
 Às 14:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

(1)
SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 391 - EX (2005/0097454-3)

REQUERENTE : VERA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES
REPR.POR : LEONARDO DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO : JOÃO PASSOS BACELAR
REQUERIDO : ETIENNE STEINERT
ADVOGADO : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO - CURADOR ESPECIAL

RELATOR : MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - CORTE ESPECIAL

MINISTRO IM-PEDIDO : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

Distribuição automática em 21/06/2005.
 CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(2)
CARTA ROGATÓRIA Nº 733 - EX (2005/0057559-5)

JUSROGANTE : PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TRIBUNAL ORDINÁRIO DE ROMA
INTERES. : ACHILLE LOLLO
ADVOGADO : TECIO LINS E SILVA E OUTROS
RELATOR : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA - CORTE ESPECIAL

Distribuição automática em 21/06/2005.
 CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(3)
SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 1153 - EX (2005/0097441-7)

REQUERENTE : MARCELO ROBERTO MASSERAN
ADVOGADO : JADER FREITAS SILVA E OUTROS
REQUERIDO : PATRICIA TURCHECK-MASSERAN
 - : PATRÍCIA ALICE TURCHECK
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 21/06/2005.
 CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

(4)
RECLAMAÇÃO Nº 1911 - PB (2005/0096900-5)

RECLAMANTE : HALIDA RÚBIA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO : JOCELIO JAIRO VIEIRA E OUTRO
RECLAMADO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR 20019980090886001 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

INTERES. : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO : JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO E OUTROS
RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI - SEGUNDA SEÇÃO

Distribuição por prevenção do processo Ag 511522 (2003/0056559-0) em 21/06/2005.
 CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(5)
RECLAMAÇÃO Nº 1914 - MS (2005/0097600-8)

RECLAMANTE : JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
RECLAMANTE : PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
RECLAMANTE : CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMANTE : AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

RECLAMANTE : FRANKLIN RODRIGUES MASHURA
RECLAMANTE : CARLOS RONALD ALBANEZE
RECLAMANTE : OSMAR FERREIRA DUTRA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTRO

RECLAMADO : JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DA 1ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL - MS

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR : MINISTRO ARI PARGENDLER - CORTE ESPECIAL

Distribuição automática em 21/06/2005.
 CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(6)
PETIÇÃO Nº 4045 - DF (2005/0097072-9)

REQUERENTE : LUIZ CALIXTO DE BASTOS
ADVOGADO : LUIZ CALIXTO DE BASTOS (EM CAUSA PRÓPRIA)
REQUERIDO : SELENE MARIA DE ALMEIDA
RELATOR : MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - CORTE ESPECIAL

Distribuição automática em 21/06/2005.
 CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

(7)
MEDIDA CAUTELAR Nº 10225 - RS (2005/0096897-8)

REQUERENTE : DUARTE E RAPETTI LTDA
ADVOGADO : LIANA FUZER ROSSO E OUTROS
REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SANTA MARIA

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 754186 (2005/0087440-9) em 21/06/2005.
 CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

(8)
MEDIDA CAUTELAR Nº 10226 - PR (2005/0097431-6)

REQUERENTE : ARY TRISTÃO
ADVOGADO : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 21/06/2005.
 CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR